



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 290/66

Institui fundo patrimonial a ser aplicado nas despesas de capital necessárias à intensificação das atividades do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, nos termos do art. 9º, item III, do Estatuto, promulga, aprovada pelo Conselho Universitário, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído um fundo patrimonial de caráter móvel cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em benefício do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.

Parágrafo único – O fundo constituir-se-á com as subvenções, auxílios, doações, anuidades e todos os demais cabedais financeiros que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - O fundo será gerido em caráter autônomo por uma Junta Administrativa composta de representante dos bem-feitores que concorrerem para o seu sustento e dela também participarão professores da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - Um dos membros da Junta será por esta designado Diretor Executivo.

§ 2º - A administração a cargo da Junta obedecerá rigorosamente aos planos e aos orçamentos semestrais por ela submetidos à aprovação do Conselho de Coordenação do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto e à homologação do Reitor, assim como às normas financeiras e de contabilidade a serem prescritas pelo Conselho de Curadores.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das normas financeiras e de contabilidade previstas neste artigo competirá à Junta de Controle existente no Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.

Art. 3º - As operações ativas e passivas do fundo terão contabilização própria e os recursos a ele pertencentes serão depositados no Banco do Estado da Guanabara S/A em conta autônoma.

Parágrafo único – Os depósitos serão recolhidos ao Banco por cheques nominativos ou mediante guias assinadas pelo Diretor Executivo da Junta Administrativa do Fundo e as retiradas somente por este poderão ser subscritas, juntamente com outro responsável expressamente designado pelo referido órgão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 290/66)

Art. 4º - O funcionamento da Junta Administrativa do Fundo e os demais critérios referentes à sua organização obedecerão às disposições do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno será elaborado pela Junta Administrativa do Fundo, aprovado pelo Conselho de Administração do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto e homologado pelo Reitor, entrando em execução após o preenchimento das formalidades prescritas neste parágrafo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 10 de junho de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR